

TERMOS GERAIS DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS

DISKTRANS COMERCIAL LTDA.

Versão Fevereiro | 2026

Este documento estabelece os **Termos Gerais de Direito de Uso ("Termos")** aplicáveis às contratações realizadas pela **DISKTRANS COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Ovídio Rodrigues, nº 1389, Parque Industrial de Jundiaí III, Jundiaí/SP, CEP 13213-180, inscrita no CNPJ nº 66.616.970/0001-24 ("**DISKTRANS**" ou "**CEDENTE**").

Os presentes Termos regulam a **cessão onerosa do direito de uso de equipamentos intralogísticos**, incluindo transpaletes manuais, transpaletes balança, transpaletes elétricos e empilhadeiras patoladas, de propriedade da DISKTRANS, e aplicam-se a todas as contratações independentemente de assinatura formal de contrato específico.

A empresa contratante é denominada "**USUÁRIA**" ou "**LOCATÁRIA**". A contratação dos serviços implica **aceite pleno, irrevogável e irretratável** destes Termos.

1. OBJETO

1.1. Os presentes Termos regulam a cessão onerosa do direito de uso de equipamentos intralogísticos de propriedade da CEDENTE, conforme condições comerciais estabelecidas em Proposta Comercial, Pedido de Compra (PO), orçamento aprovado, fatura emitida ou outro instrumento comercial aceito pela USUÁRIA/LOCATÁRIA.

1.2. Os equipamentos abrangidos por estes Termos incluem, sem limitação: transpaletes hidráulicos manuais (aço carbono e inox), transpaletes balança, transpaletes elétricos e empilhadeiras patoladas, conforme especificado na respectiva Proposta Comercial.

2. FORMAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

2.1. A relação contratual considera-se validamente constituída mediante qualquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

- (i) aceite expresso de Proposta Comercial por meio eletrônico (e-mail ou assinatura digital);
- (ii) emissão de Pedido de Compra (PO);
- (iii) recebimento dos equipamentos;
- (iv) pagamento, total ou parcial, de fatura ou boleto.

2.2. A Proposta Comercial, propostas adicionais aprovadas, Pedidos de Compra, faturas, boletos e estes Termos integram um único instrumento contratual, independentemente de assinatura formal.

2.3. O aceite da Proposta Comercial, inclusive por meio de assinatura digital, é suficiente para formalizar a adesão integral a estes Termos Gerais, dispensada qualquer outra formalidade contratual.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O direito de uso terá prazo inicial de 12 (doze) meses, ou outro prazo definido na Proposta Comercial, contados da data de disponibilização dos equipamentos, sendo automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, salvo manifestação em contrário.

3.2. A devolução parcial ou total dos equipamentos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por e-mail para comercial@disktrans.com.br, com informação do número de identificação de cada equipamento.

3.3. Em caso de devolução parcial ou total antes do término do prazo inicial, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da locação do período restante. Após o período inicial, não haverá incidência de multa.

3.4. Findo o prazo contratual sem interesse de renovação, a LOCATÁRIA deverá permitir a imediata retirada dos equipamentos. A retenção indevida sujeitará a LOCATÁRIA a multa diária equivalente a 3 (três) diárias de locação por equipamento retido, além das medidas judiciais cabíveis. O representante legal da LOCATÁRIA responderá como fiel depositário dos bens, civil e criminalmente, em caso de não devolução no prazo acordado.

3.5. Para locações sazonais, períodos menores que 12 (doze) meses, a CEDENTE reserva-se o direito de cobrar valor diferenciado do praticado para períodos maiores.

4. PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores, quantidades e condições comerciais constam da Proposta Comercial ou documento equivalente aceito pela USUÁRIA/LOCATÁRIA.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente por meio de boleto bancário, com vencimento no último dia útil do mês de emissão da fatura.

4.3. A emissão da fatura será enviada todo dia 01 (primeiro) de cada mês. A primeira fatura poderá incluir, além do valor mensal, o valor pró-rata referente ao período compreendido entre a data de disponibilização dos equipamentos e o último dia do mês anterior.

4.4. O atraso no pagamento sujeitará a LOCATÁRIA a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. O reajuste anual ocorrerá pela variação positiva do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, acumulada no período.

4.6. O contrato poderá ser revisto, no todo ou em parte, em caso de mudança substancial na política socioeconômica, sensível alteração da carga tributária ou qualquer outra razão que altere o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

4.7. Todos os tributos devidos em decorrência do contrato são de responsabilidade do respectivo sujeito passivo, conforme legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CEDENTE:

- (i) Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela LOCATÁRIA, em perfeito estado de conservação e funcionamento, dentro do Raio Operacional Padrão (cláusula 7);
- (ii) Realizar substituições e, quando aplicável ao tipo de equipamento, manutenções preventivas e corretivas necessárias ao pleno funcionamento;
- (iii) Substituir peças de desgaste natural (ex: rodamentos, rodas, reparos) nos equipamentos que incluam manutenção, conforme cláusula 7;
- (iv) Manter sigilo sobre informações da LOCATÁRIA obtidas em razão deste contrato.

5.2. Obrigações da LOCATÁRIA:

- (i) Utilizar os equipamentos conforme especificações técnicas e finalidade, observando as capacidades de carga;
- (ii) Zelar pela guarda, conservação e segurança dos equipamentos;
- (iii) Não subceder, ceder, modificar ou permitir reparos por terceiros sem autorização prévia da CEDENTE;
- (iv) Devolver os equipamentos ao término do contrato, no mesmo estado em que os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso adequado;

- (v) Autorizar a CEDENTE, por si ou por preposto, a vistoriar os equipamentos sempre que necessário;
- (vi) Cooperar diligentemente para entrega, retirada, vistoria e substituição dos equipamentos;
- (vii) Observar as orientações operacionais e técnicas fornecidas pela CEDENTE;
- (viii) As benfeitorias realizadas nos equipamentos a eles se incorporam, sem direito a indenização ou ressarcimento.

5.3. Em caso de necessidade de transferência do equipamento do endereço original de entrega para outro local, o frete será custeado exclusivamente pela LOCATÁRIA.

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR TIPO DE EQUIPAMENTO

Nota: As disposições desta cláusula aplicam-se exclusivamente ao tipo de equipamento efetivamente contratado, conforme indicado na Proposta Comercial.

6.1. Transpaletes Elétricos (TE), Transpaletes Balança (TMB) e Empilhadeiras Patoladas (PT):

- (i) O operador deve estar devidamente treinado e habilitado conforme as Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12, utilizando EPIs apropriados. A responsabilidade pela autorização, qualificação e supervisão dos operadores é integral da LOCATÁRIA.
- (ii) A LOCATÁRIA declara ter recebido todas as orientações técnicas para a correta utilização dos equipamentos, incluindo sensibilidade de componentes eletrônicos, capacidade de carga residual e restrições operacionais específicas.
- (iii) Para empilhadeiras patoladas: toda operação de carga e descarga no porta-paleta deve ser realizada exclusivamente com movimentação frontal (para frente e para trás), sendo vedada a movimentação lateral, sob risco de tombamento.
- (iv) Em caso de reiteradas situações de mau uso que coloquem a integridade do equipamento em risco, a CEDENTE poderá retirar o equipamento sem aviso prévio.
- (v) A LOCATÁRIA se responsabiliza integralmente por acidentes e danos pessoais ou materiais decorrentes da utilização inadequada, inclusive em relação a capacidades de carga, impactos em pisos desnivelados e demais riscos operacionais.
- (vi) Estes equipamentos são mais sensíveis a impactos quando comparados aos transpaletes manuais, demandando maior cuidado operacional.
- (vii) Em caso comprovado de mau uso, os custos de reparo ou substituição serão integralmente ressarcidos pela LOCATÁRIA à CEDENTE.
- (viii) A LOCATÁRIA afirma ter recebido orientações técnicas quanto à sensibilidade dos componentes eletrônicos.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SLA DE SUBSTITUIÇÃO

7.1. Especificações dos Equipamentos:

Os equipamentos disponibilizados poderão incluir, conforme Proposta Comercial, os seguintes modelos:

7.1.1. Transpalete Hidráulico Manual — Tandem Nylon Largo:

Estrutura: Aço carbono | Rodagem: Tandem (dupla) | Rodas: Nylon
Garfos: aprox. 680 mm (largura externa) x 1.150 mm (comprimento útil)
Capacidade de Carga: acima de 2.200kg
Aplicação: Ambientes secos, temperatura ambiente
Óleo: AW 68 B (não-alimentício)

7.1.2. Transpalete Hidráulico Manual — Inox:

Estrutura: Chassi em Aço inoxidável | Rodas: Nylon ou poliuretano
Garfos: aprox. 680 mm x 1.150 mm
Capacidade de Carga: acima de 2.200kg
Aplicação: Ambientes com exigência sanitária, umidade ou corrosividade
Óleo: AW 68 B (não-alimentício)

7.1.3. Transpalete Balança — Padrão PBR:

Estrutura: Aço carbono | Sistema de pesagem integrado | Rodas: Nylon ou poliuretano
Garfos: aprox. 680 mm x 1.150 mm
Capacidade de Carga: acima de 2.200kg
Aplicação: Movimentação e pesagem simultânea

7.1.4. Transpalete Elétrico:

Equipamento elétrico motorizado com bateria de íon-lítio
Acessórios padrão (conforme proposta): baterias tracionárias, carregador
Aplicação: Movimentação de cargas em galpões e centros de distribuição
Componentes eletrônicos sensíveis a impactos

7.1.5. Empilhadeira Patolada:

Marca/Modelo: Paletrans PT1654 Fast ou similar
Acessórios padrão (conforme proposta): baterias tracionárias e carregador.
Operação exclusivamente frontal — vedada movimentação lateral

As dimensões e características são indicativas e podem variar conforme modelo, fabricante ou atualização de frota, sem prejuízo da funcionalidade e finalidade dos equipamentos.

7.2. SLA de Substituição:

Em caso de defeito funcional devidamente comunicado, a CEDENTE realizará a substituição do equipamento conforme os seguintes prazos:

Tipo de Equipamento	Prazo (até 150 km)	Prazo (até 250 km)
Transpalete Manual	3 dias úteis	5 dias úteis
Empilhadeira Patolada (PT)	3 dias úteis	5 dias úteis
Transpalete Balança	7 dias úteis	15 dias úteis
Transpalete Elétrico (TE)	3 dias úteis	5 dias úteis

Para localidades acima de 250km de distância das bases operacionais, o Prazo deve seguir o acordado na proposta comercial.

7.3. O raio operacional de referência para os prazos acima abrange localidades dentro de até 150 km das seguintes cidades (bases operacionais) — "Raio Operacional Padrão":

Anápolis/GO; Aracajú/SE; Assis/SP; Belém/PA; Belo Horizonte/MG; Boa Vista/RR; Campo Grande/MS; Cascavel/PR; Chapecó/SC; Contagem/MG; Cuiabá/MT; Curitiba/PR; Davinópolis/MA; Fortaleza/CE;

Ilhota/SC; Imperatriz/MA; Itajaí/SC; Jundiaí/SP; Manaus/AM; Marabá/PA; Montes Claros/MG; Natal/RN; Palmas/TO; Parauapebas/PA; Petrolina/PE; Porto Alegre/RS; Porto Velho/RO; Recife/PE; Ribeirão Preto/SP; Rio Branco/AC; Rio de Janeiro/RJ; Salvador/BA; São Luís/MA; Serra/ES; Teresina/PI; Uberlândia/MG; Varginha/MG.

7.4. A solicitação de substituição deverá ser realizada por escrito, por qualquer dos canais abaixo, conforme instruído pela Locadora, com a informação do número de identificação do equipamento (gravado no chassi):

E-mail: trocas@disktrans.com.br ou operacional@disktrans.com.br

Telefone/WhatsApp: 0800 945 5595 | (11) 4525-5595

App do Cliente

7.5. Eventual atraso justificado não caracteriza descumprimento contratual nem motivo de rescisão. Havendo atraso, será aplicada multa proporcional aos dias de atraso por equipamento não atendido.

7.6. Nos equipamentos que incluam manutenção (empilhadeiras patoladas e, quando aplicável, transpaletes elétricos), a CEDENTE realizará as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo substituição de peças de desgaste natural, como rolamentos, rodas e reparos.

7.7. As despesas decorrentes de substituição de peças por uso inadequado serão custeadas exclusivamente pela LOCATÁRIA, mediante reconhecimento e aprovação prévia.

7.8. Em caso de inadimplência superior a 3 (três) dias, a CEDENTE poderá suspender as substituições até regularização dos valores. Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, poderá retirar os equipamentos, devendo a LOCATÁRIA franquear acesso às suas dependências.

8. PERDA, DANO OU EXTRAVIO

8.1. Em caso de perda, extravio, furto, roubo, dano relevante ou perda total do equipamento, a LOCATÁRIA indenizará a CEDENTE pelo valor de mercado do equipamento ou da peça, conforme tabela vigente do fabricante à data da comunicação, mediante emissão de Nota Fiscal de Venda (Ativo Imobilizado).

8.2. Quanto à perda, extravio ou mau uso de qualquer peça, a indenização será cobrada mediante fatura mensal da CEDENTE, com autorização prévia da LOCATÁRIA.

8.3. Não se considera indenizável o desgaste natural decorrente do uso regular e adequado.

8.4. Operações que causem danos comprovados como mau uso serão ressarcidas pela LOCATÁRIA, no preço de custo.

9. MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula destes Termos, por qualquer das partes, exceto para multas específicas já previstas, a parte infratora pagará à parte inocente multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação mensal vigente.

9.2. Em caso de devolução antecipada (antes do término do prazo inicial), aplica-se a multa prevista na cláusula 3.3 (50% sobre o saldo do período restante).

9.3. Em caso de retenção indevida após o término contratual, aplica-se multa diária equivalente a 3 (três) diárias de locação por equipamento retido, conforme cláusula 3.4.

10. RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, nas seguintes hipóteses:

(i) Violação de qualquer cláusula ou condição dos presentes Termos;

(ii) Falência, liquidação ou recuperação judicial de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada em juízo.

11. COBRANÇA, EXECUTIVIDADE E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

11.1. Estes Termos, em conjunto com a Proposta Comercial, propostas adicionais aprovadas, Pedidos de Compra, faturas e boletos emitidos, constituem dívida líquida, certa e exigível, caracterizando título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.2. Em caso de inadimplência, rescisão ou término do direito de uso, a CEDENTE poderá retirar os equipamentos, devendo a LOCATÁRIA franquear acesso às suas dependências.

11.3. A retenção indevida ou a criação de obstáculos à retirada caracterizará posse indevida, autorizando a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão.

12. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. A CEDENTE não será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, materiais ou imateriais, lucros cessantes, perdas operacionais, paralisação de atividades, acidentes ou danos a pessoas ou bens, decorrentes do uso dos equipamentos.

12.2. A LOCATÁRIA reconhece que a operação dos equipamentos envolve riscos inerentes, assumindo integral responsabilidade por sua utilização e pela observância das normas de segurança aplicáveis, incluindo as NRs pertinentes para equipamentos motorizados.

12.3. A responsabilidade da CEDENTE limita-se exclusivamente à substituição do equipamento com defeito, nos termos destes Termos.

12.4. A presente limitação não se aplica em caso de dolo ou má-fé comprovados da CEDENTE.

13. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018), utilizando dados pessoais apenas para fins de execução do contrato, implementando medidas de segurança adequadas.

13.2. Informações comerciais e operacionais obtidas em razão do direito de uso deverão ser tratadas como confidenciais por ambas as partes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer disposição destes Termos não implica novação ou renúncia de direitos, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

14.2. É vedada a cessão destes Termos a terceiros sem consentimento prévio e escrito da CEDENTE.

14.3. As partes declaram que seus signatários são representantes legais devidamente autorizados, não podendo ser alegada nulidade relacionada a poderes de representação.

14.4. As assinaturas eletrônicas realizadas com fundamento na Lei nº 14.063/2020 e no Decreto nº 10.278/2020 têm a mesma validade jurídica de registro e autenticação em cartório.

14.5. A CEDENTE poderá atualizar estes Termos, sendo as novas versões aplicáveis às contratações futuras.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas destes Termos.

Termos Gerais de Direito de Uso de Equipamentos — Versão Fevereiro | 2026

Rua Antônio Ovídio Rodrigues, nº 1389, Parque Industrial de Jundiaí III, Jundiaí/SP, CEP 13213-180

CNPJ nº 66.616.970/0001-24 | www.disktrans.com.br | (11) 4525-5595